



23 de Maio de 2019.

VISTORIA TÉCNICA Nº 001/2019

1 - PREÂMBULO

Esse relatório tem por finalidade averiguar os procedimentos adotados pela empresa Executora Peifer Engenharia Ltda ME referentes as obras de Execução do Tapume para Restauração do Clube Blondin. Foi designado pelo Prefeito Municipal de Laguna Mauro Vargas Candemil a Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Sócio Econômico Arquiteta e Urbanista e Engenheira Civil Silvânia Cappua Barbosa, para realizar vistoria, no sentido de Auditar a situação encontrada.

2 - OBJETIVO DA VISTORIA

A Vistoria teve como finalidade, verificar:

- a) Alvará de Autorização de Tapume;
- b) Alvará de Construção de Obras;
- c) Notificações Emitida;
- d) Execução do Tapume.

3- DA VISTORIA

Processos: 2656/2019 e 2878/2019.

Conforme análise dos documentos presentes no processo físico protocolado sob número 0125.0002656/2019, no dia 22 de Abril de 2019 – cujo objeto é a Restauração do Clube Blondin - e processo digital protocolado sob número 0125.0002878/2019, no dia 03 de Maio de 2019 – cujo objeto é Autorização para colocação de tapumes na obra de Restauração do Clube Blondin -.

Referente ao Processo de Autorização de Tapumes cabe informar que foram dados diversos pareceres informando acerca das pendências para emissão deste Alvará.



No dia 15 de Maio de 2019 foi iniciado a execução do tapume SEM A REFERIDA AUTORIZAÇÃO, onde a instalação dos tapumes perfurou a rede da Casan, a qual ao ser chamada para fazer o reparo e perfurou 3 dutos e um cabo da Rede Subterrânea, tudo devido a inicial causadora da instalação das escoras dos tapumes sem prévia autorização por Alvará.



Ilustração 1: Perfuração de tubulação da CASAN após o início da execução irregular do tapume.

Destaco que caso a Rede Subterrânea tivesse energizada o operador da máquina poderia ter ido a óbito.

No dia 15 de Maio às 15 horas e 40 minutos foi efetuada a notificação (**ANEXO A**) por intermédio do Fiscal de Obra Azomar Miranda, onde a Sócia da empresa, Srta Monique Alves Peifer recebeu a mesma.

O código de Obras – Lei Complementar nº 269, de 12 de Dezembro de 2013 -, é claro quando especifica da necessidade de expedição do mesmo para avanço do tapume sobre o passeio público.



Art. 489. Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Autorização:

I - implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;

II - implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;

III - implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

IV - avanço de tapume sobre parte do passeio público;

V - utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;

VI - transporte de terra ou entulho.

Parágrafo Único - O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.

Art. 490. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.

Art. 491. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

Portanto em momento algum deveria-se ter iniciado a execução do mesmo sem a emissão do referido Alvará. A empresa possuía total conhecimento tanto que já havia efetuado o protocolo de solicitação em 03 de Maio de 2019.

Na segunda-feira dia 20 de Maio de 2019, conjuntamente com o encarregado pela execução da rede subterrânea estive vistoriando o local para averiguar as patologias ocorridas nas instalações da rede subterrânea. Foram perfurados 3 dutos e 1 fio da mesma. Portanto **SOLICITA-SE O REPARO IMEDIATO DAS AVARIAS CAUSADAS.**

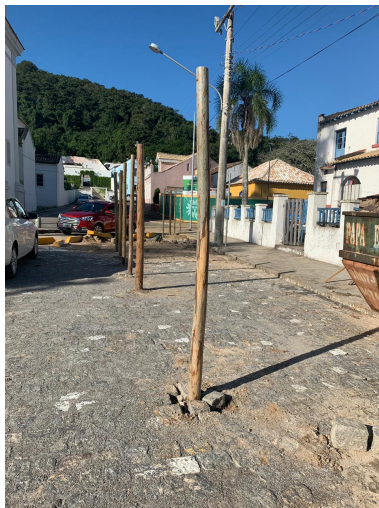


Ilustração 2: Escoras instaladas na Via Pública de forma irregular em 20 de Maio de 2019.



Ilustração 3: Dano causado na perfuração de 3 dutos e fiação da Rede Subterrânea.



Ilustração 4: Dano causado (imagem mais aproximada) da fiação.



Ilustração 5: Escoras instaladas na Via Pública de forma irregular em 20 de Maio de 2019.

Não obstante na data de 22 de Maio de 2019 aproximante próximo as 19 horas e 09 minutos obtive a informação de que a empresa continuou a instalação das escoras. Diante do fato supramencionado foi solicitado aos fiscais para que se deslocassem ao empreendimento para nova notificação e multa acerca do ocorrido.



Tendo em vista que não foi realizado o reparo na rede subterrânea, portanto sem a emissão do Alvará necessário.

Na manhã do dia 23 de Maio de 2019 às 09 horas e 15 minutos novamente o Fiscal de Obras Azomar Miranda deslocou-se até o empreendimento multando (**Anexo B**) o empreendimento em 1.000 UFRM devido a falta de Alvará, estavam presentes nos locais funcionários, porém todos negaram-se a receber a notificação, tendo como testemunha o Fiscal de Obras Almir Alves.

Próximo às 12 horas e 32 minutos o tapume estava concluído na sua totalidade conforme demonstra a imagem abaixo.



Ilustração 6: Tapume com execução completa de forma irregular.



Ilustração 7: Tapume com execução completa de forma irregular.

Após tamanho descumprimento das notificações e solicitações feitas é notificado (**Anexo C**) pela terceira vez através do Fiscal de Obras Azomar Miranda, para que haja a retirada imediata do tapume até as 17 horas. Novamente os 4 servidores que se encontravam na obra se negam a receber e a Testemunha, Fiscal de Obras Almir Alves assina como testemunha do fato.

Às 17 horas e 05 minutos até as 17 horas e 07 minutos do dia 23 de Maio de 2019 não foi efetuada a retirada do mesmo, portanto solicita-se que amanhã (24 de Maio de 2019) no primeiro horário seja efetuada a demolição do tapume por intermédio da Secretaria de Obras, conforme orientação formal via telefone ao Secretário em cooperação com uma viatura da Guarda Municipal conforme solicitação via telefone também a mesma.

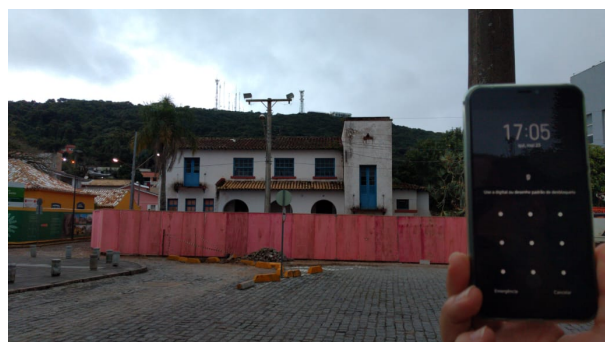


Ilustração 8: Não cumprimento a terceira notificação de remoção do tapume até as 17 horas do dia 23 de Maio de 2019.



Ilustração 9: Não cumprimento a terceira notificação de remoção do tapume até as 17 horas do dia 23 de Maio de 2019.



Ilustração 10: Não cumprimento a terceira notificação de remoção do tapume até as 17 horas do dia 23 de Maio de 2019.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que, não foram apresentados os itens acima supracitados, o alvará de autorização de tapumes e nem o de obras não será emitido enquanto não houver total recuperação dos danos causados e até que seja atendida toda a solicitação da equipe técnica em ambos os processos referente a documentação técnica necessária para cada situação.

Tendo em vista a minha falta de conhecimento jurídico encaminho ao Ilustríssimo Procurador para que sejam encaminhadas as devidas providências e abertos os possíveis processos administrativos e multas com os responsáveis pelos fatos causados .

Silvânia Cappua Barbosa
Arquiteta e Urbanista
Engenheira Civil
Secretária de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e Social



PREFEITURA DE
LAGUNA

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

ANEXO A



PREFEITURA DE
LAGUNA

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

ANEXO B



ANEXO C